



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.188

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao Colégio Jesus Maria José, isenção do imposto territorial urbano e predial para edificio de sua propriedade neste Município, sito à Rua 15 de Novembro nº 42, medindo o terreno, na frente 20 metros e da frente ao fundo 50 metros.

Art. 2º - O Colégio Jesus Maria José se compromete a manter alunas sem recursos financeiros nos cursos existentes naquele Estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1964.

Agostinho Loyella Junqueira
Agostinho Loyella Junqueira
Prefeito Municipal